



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

UASG Nº 987689

Número da Compra no Compras Net Nº 90026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

1. PREÂMBULO.

11. **O MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, sediado à Avenida Marília, nº 1920, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, conforme autorização expedida no Processo n.º 098/2024, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. É pregoeira deste Município: Karina Costa Pensin, matrícula nº 2.429, designada pela Portaria nº 005, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 12.928, de 23 de janeiro de 2024.

13. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 09h00 DO DIA 03/07/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 03/07/2024

14. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: karina@mariluz.pr.gov.br

15. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Mariluz, no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

1.5.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <http://mariluz.pr.gov.br/> e disponibilizados também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Mariluz, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, no sítio <http://mariluz.pr.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

2 OBJETO.

2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de software destinado ao gerenciamento do ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, NFS-E Nota Fiscal Eletrônica, e DESIF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira pelo prazo de 12 meses, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 PREÇO MÁXIMO.

3.1. O preço máximo para este certame é de R\$ 37.176,00 (trinta e sete mil, cento e setenta e seis reais)

4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17:00 horas do dia 28/06/2024, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Divisão de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: karina@mariluz.pr.gov.br

4.3. A impugnação será julgada em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no

4.4. Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado”, e disponibilizada no sítio <http://mariluz.pr.gov.br> no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.5. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e VI do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. Na presente licitação é vedada a participação de empresas impedidas de licitar, constantes do cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.1.3. Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado;

5.1.4. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.5. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.6. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

5.1.7. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

5.1.8. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.9. Cooperativa de mão de obra;

5.1.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. CREDENCIAMENTO.

61. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

62. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mariluz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

63. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

64. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

65. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

71. A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, após a fase de lances, mediante convocação da Pregoeira.

72. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

73. A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

74. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

81. A partir das 09h00 horas do dia 03 de julho de 2024, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

82. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

83. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

84. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

85. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

86. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

87. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

91. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto.

92. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

93. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

94. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

95. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

96. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

97. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

98. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto

99. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

910. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

911. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

912. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

913. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

914. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

915. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

101. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60º da Lei nº 14.133/21.

102. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

103. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO.

111. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

112. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

121. A proposta deverá conter:

12.1.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.1.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.1.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

122. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

123. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

124. A apresentação da proposta implicará:

125. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.5.1. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

131. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO – POR ITEM

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

141. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

142. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação que não estiverem anexados no SICAF, sob pena de desclassificação.

143. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

144. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

145. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

146. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

147. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma dos incisos I e II do artigo 64 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.7.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.7.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.7.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.7.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.7.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.7.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.7.11. Estudos setoriais;

14.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

14.7.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

148 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

149 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1410 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

1411 Serão também desclassificadas as propostas:

14.11.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.11.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

14.11.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.11.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.11.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

1412 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

1413 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 HABILITAÇÃO.

151 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

152 A documentação será analisada através do SICAF.

153 Após a etapa de lances, será solicitado envio de anexos dos documentos que não estiverem contidos no SICAF.

154 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

15.4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.4.4. O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.

15.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor-MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 90(noventa) dias contados da data de emissão;

155 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

15.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

15.5.3. Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;

15.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;

15.5.5. Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade;

15.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade;

15.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do prazo de validade.

15.5.8. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

15.5.9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.11. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.5.12. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5.13. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

156 HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

15.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

157. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.7.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.7.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

158 As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

159 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

1510 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1511 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

1512 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:

15.12.1. Habilitação jurídica;

15.12.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

15.12.3. Qualificação econômico-financeira;

15.12.4. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

15.12.5. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

15.12.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.12.7. Todos os documentos deverão ser apresentados:

15.12.8. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.12.9. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- 15.12.10. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.12.11. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 15.12.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 15.12.13. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

161. O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.
162. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
163. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

171. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
172. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18. RECURSOS.

181. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
182. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
183. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
184. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

185. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

18.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

186. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

187. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

188. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. CONTRATAÇÃO.

191. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

192. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

193. Na hipótese de irregularidade do registro, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

194. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

195. O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

196. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Mariluz.

197. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

198. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Mariluz adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

SISTEMA EMISSÃO DE NFE			
COD. RED	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
106	03.004.04.129.0003.2.012 -3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21. SANÇÕES.

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.2.1. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

21.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

21.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

21.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

aos demais interessados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS.

231. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

232. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

233. O MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

234. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

235. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

236. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

237. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

238. Integram o presente Edital

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III - Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

239. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Mariluz, em 18 de junho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software destinado ao gerenciamento do ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, NFS-E Nota Fiscal Eletrônica, e DESIF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira pelo prazo de 12 meses, conforme descrição contida no termo de referência e no edital. O valor estimado para cada item segue abaixo:

Lote I	Software destinado ao gerenciamento do ISSQN	PREÇO MÁXIMO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos especializados, que vise o auxílio e melhoria da estrutura de arrecadação de tributos de competência municipal. O Sistema deverá compor integração com o atual sistema utilizado na prefeitura Municipal de Mariluz. Com Fornecimento de Software de gerenciamento com gestão e controle do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com módulo de NFS-E (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), e DESIF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira), deverá ser composto com portal para contribuintes, gestão administrativa webservices para a integração ERP (Enterprise Resource Planning) ou (Planejamento de Recursos Empresariais). A empresa deverá prestar serviços de treinamento, capacitação e suporte técnico para os funcionários do setor de Tributação e, se necessário demais envolvidos da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR. Conforme detalhamento constante no termo de referência.	Mensal	12	R\$ 3.098,00	R\$ 37.176,00
				TOTAL:	R\$ 37.176,00

1.2. Para sanar possíveis dúvidas, comunicamos aos que se fizerem interessados que o atual sistema de gestão utilizado pelo Município é o ELOTECH GESTÃO PÚBLICA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando, a princípio, a exigência estabelecida no Decreto nº 1.415/20216, que institui a obrigatoriedade na emissão das notas fiscais eletrônicas através de software fornecido pelo Município, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

2.2. Justifica-se a contratação uma vez que, o crescimento econômico do Município, aliado à evolução tecnológica vivida nos últimos 10 anos o que tem aumentado exponencialmente as atividades econômicas, tanto dos Prestadores de Serviços, quanto pelo segmento de comércio/indústria e outras correlatas.

2.3. O software estudado tem por finalidade dar ao Fisco Municipal “ferramentas” robustas e integradas aos demais sistemas de controle da atividade econômica, permitindo que o reduzido quadro de fiscais possa atingir um número maior número de contribuinte, em menor espaço de tempo e sem a necessidade dos complexos deslocamentos físicos.

2.4. É necessário usar todos os instrumentos tecnológicos disponíveis com a finalidade de “cruzar” informações das mais diversas origens e, de forma “automática” gerar instruções voltadas para atuar de forma “cirúrgica” junto ao universo de contribuinte que apresente algum desvio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

2.5. Não existe mais a possibilidade de administrar e controlar a arrecadação sem o apoio de instrumentos que possam substituir em parte, a inteligência do Fiscal, realizando tarefas que possam ser cumpridas por uma IA (Inteligência Artificial).

2.6. Além disso, é fundamental a implantação da DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, e que é de extrema importância para sistematizar os serviços os bancos que tem o ISS como fato gerador e irá, sem nenhuma dúvida, aumentar, as receitas de ISS das Instituições Financeiras.

2.7. Ainda, é FUNDAMENTAL que o sistema citado seja INTEGRADO com o Sistema Tributário implantado na Prefeitura, visando otimizar o trabalho dos Fiscais.

2.8. Concluindo, a contratação de empresa especializada permitirá que o Município de Mariluz esteja com os sistemas de Modernização Tributária em funcionamento, visando o INCREMENTO do ISS, bem como o INCREMENTO do repasse anual da COTA PARTE DO ICMS. Assim, a presente contratação abará os princípios da Vantajosidade e Economicidade para o Município.

3 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 31. Habilitação jurídica.
- 32. Regularidade fiscal e trabalhista.
- 33. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência.

4 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 41. R\$ 37.176,00 (trinta e sete mil, cento e setenta e seis reais)

5 VIGÊNCIA

- 51. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6 OBRIGAÇÕES

61. DO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, CONTRATANTE

- 6.1.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 6.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

62. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- 6.2.2. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 6.2.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 6.2.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

6.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.4. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização contratual seguirá as normas da legislação vigente.

10. SISTEMA EMISSÃO DE NOTA FISCAL - DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

10.1. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal gerado no site da Prefeitura – em tempo real ou em lote – pelo prestador de serviços, gerando créditos proporcionais ao valor do ISS, que poderão ser utilizados pelo tomador do serviço para abatimento no IPTU. A geração da NFS-e poderá ser feita diretamente a partir das informações digitadas no site do Município pelo prestador de serviços ou por meio da conversão de um Recibo Provisório de Serviços (RPS) por ele emitido. As NFS-e ficarão acessíveis via Internet, a qualquer momento ao prestador, ao tomador, ao intermediário do serviço e aos usuários da própria Prefeitura;

10.2. O Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica permitirá aos contribuintes a emissão, substituição e cancelamento da NFS-e, através de acesso ao portal ou web services, provendo ainda a escrituração automática do ISSQN para seus respectivos responsáveis tributários;

10.3. Qualquer cidadão que possua as informações necessárias poderá acessar o sistema para verificar autenticidade de uma NFS-e, acompanhar as notas fiscais recebidas e consultar a lista de prestadores que emitem NFS-e;

10.4. Os contribuintes, prestadores, tomadores ou intermediários dos serviços emitirão a Guia para pagamento do ISSQN;

10.5. As instituições financeiras também utilizarão o sistema para enviar suas Declarações Eletrônicas de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) em conformidade com o modelo nacional da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças), registrando no sistema as informações contábeis e fiscais necessárias à Administração Municipal visando possibilitar a emissão de guias distintas de recolhimento, contemplando a apuração do ISS proveniente das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

informações prestadas através da DESIF e do ISS retido das NFS-e/NFS recebidas pela instituição financeira;

10.6. As empresas de construção civil utilizarão o sistema para declarar cada uma das notas fiscais de mercadorias, vinculando-as a cada uma de suas obras sendo realizadas para fins de comprovar as deduções da base de cálculo do ISS informadas nas suas respectivas NFS-e emitidas

10.7. Os fiscais acessarão o sistema para conceder ou revogar autorização para emissão de NFS-e, consultar prestadores autorizados a emitir NFS-e, consultar NFS-e, acompanhar em tempo real a arrecadação resumida por atividade, consultar a situação dos débitos, consultar as informações provenientes da DESIF, entre outras funcionalidades;

10.8. O Sistema ficará hospedado sob a responsabilidade do licitante e será contratado na modalidade de locação de software;

10.9. O sistema emitirá relatórios gerenciais que permitirá o controle pela fiscalização das emissões e pagamentos do imposto (ISSQN)

10.10. O sistema integrará com o sistema de administração tributária do Município de Mariluz, propiciando o controle do lançamento, contabilização de receitas e pagamento do ISSQN.

11. DESCRIÇÃO E FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

11.1. Módulo de Segurança do Sistema

11.1.1. O sistema possuirá um módulo de segurança visando criar, gerenciar e autenticar os usuários do sistema, devendo possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

11.1.2. - Cadastramento de Senha: O sistema deverá permitir aos Contribuintes e Não-Contribuintes, pessoas jurídicas e/ou físicas, solicitar a criação de sua senha de acesso ao sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas. Para tanto, deverá se cadastrar no sistema informando no mínimo seu CPF/CNPJ, Nome, Endereço, E-mail e Telefone de Contato. Facultará a Prefeitura, o desbloqueio da senha criada automaticamente ou manualmente, mediante análise de documentação do requerente pela equipe de fiscalização da Prefeitura;

11.1.3. Alteração de Senha: Permitirá ao usuário alterar a senha de acesso, a qualquer tempo;

11.1.4. Esquecimento de Senha: Caso o usuário tenha esquecido sua senha, o sistema enviará automaticamente um e-mail para que o contribuinte crie uma nova senha de acesso ao sistema;

11.1.5. Bloqueio de Senha: O sistema deverá automaticamente bloquear a senha após um número parametrizável de tentativas inválidas de acesso ao sistema;

11.1.6. Criptografia de Senhas: Todas as senhas devem ser armazenadas no banco de dados de maneira criptografada;

11.1.7. Certificados Digitais: O sistema permitirá o uso de certificados digitais ICP-Brasil (ex: e-CPF, e- CNPJ), como alternativa ao uso de senhas de acesso;

11.1.8. Gerenciamento de Usuários da Empresa: O licitante importará do atual banco de dados a relação de CPF's e suas respectivas restrições ao acesso para cada funcionalidade do sistema, dentre elas: Consulta de Notas Fiscais, Emissão de NFS-e, Declaração de NFS, Substituição de NFS-e, Cancelamento de NFS-e/NFS, Recusa de NFS-e com retenção, Emissão/Cancelamento de Guias;

11.1.9. O sistema permitirá a Divisão de Tributação a criação e manutenção dos perfis de acesso dos usuários, sejam eles contribuintes ou servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

11.2. Módulo Contribuinte:

11.2.1. Os prestadores de serviços, identificados pela integração com o sistema de cadastro de contribuintes mobiliários do município, devidamente autenticados no site, acessarão as configurações de seu perfil.

11.2.2. O sistema permitirá aos contribuintes que informem seu perfil no sistema, no mínimo, com as seguintes descrições:

- a) Cadastrar a Razão Social e demais dados identificadores da Empresa, com logotipo;
- b) Cadastrar o Contato;
- c) Cadastrar o Contador;
- d) Cadastrar Código de Serviço/Atividade Econômica Principal;
- e) Cadastrar o Regime de Tributação (Tributação Normal; Optante pelo Simples Nacional - DAS; optante pelo Simples Nacional – MEI);
- f) Cadastrar, quando houver, o Regime Especial de Tributação (Nenhum; Microempresa Municipal; Estimativa, Sociedade de Profissionais; Cooperativas);

11.2.3. Observação: Os optantes pelo simples nacional – DAS deverão poder informar em seu perfil a alíquota do ISS com base na faixa de enquadramento do Simples Nacional;

11.2.4. Categorizar lista de prestadores no site do sistema.

11.3. Emissão de NFS-e

11.3.1. Os prestadores de serviços devidamente credenciados e autenticados poderão emitir suas NFS-e através do site do sistema, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) CPF/CNPJ, Inscrição Municipal e/ou Estadual, Contribuinte do Exterior, Nome, Endereço Completo, e E-mail do Prestador, do Tomador e do Intermediário do Serviço (quando houver);
- b) Número da NFS-e, Data de Emissão e Código de Verificação de Autenticidade;
- c) Tipo de Tributação nos moldes do modelo conceitual ABRASF;
- d) Código do Serviço/Atividade, código CNAE, Alíquota do ISS e Texto da Discriminação do Serviço;
- e) Competência da prestação do serviço;
- f) Valor dos Serviços, Deduções, Descontos Condicionados e/ou Incondicionados e Retenções dos
- g) Tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ, INSS, CSLL e outros);
- h) Valor Total da Nota, Valor da Base de Cálculo e Valor do ISS;
- i) Indicar quanto à retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
- j) Indicar quanto à opção pelo Simples Nacional;
- k) Identificar o RPS (quando houver) incluindo Série, Tipo, Número e Data de Emissão;
- l) Número da NFS-e substituída (quando houver).

11.4. Também deverão ser oferecidos os seguintes recursos, no mínimo, durante a emissão:

- a) Preencher automaticamente os dados do prestador e de seu logotipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- b) Preencher os dados do tomador automaticamente (caso já tenha sido emitida uma NFS-e para o mesmo CPF/CNPJ ou se o CNPJ estiver cadastrado no município);
- c) Preencher automaticamente os campos de endereço após a digitação do Código de Endereçamento Postal (CEP);
- d) Alterar o endereço do local da prestação do serviço para a NFS-e específica;
- e) Preencher automaticamente com alíquota, conforme código de serviço/atividade, retenção do imposto e/ou opção pelo simples nacional;
- f) Inserir quantos itens de serviços forem necessários, informando a descrição, quantidade e valor, quando o código de serviço municipal for o igual para todos;
- g) Calcular automaticamente o valor do crédito para abatimento do IPTU com base num percentual (facultado à Prefeitura) do Valor do ISSQN da NFS-e emitida;
- h) Criar automaticamente o Código de Verificação de Autenticidade, Número da NFS-e (sequencial por prestador) e Data/Hora da Emissão (data e hora no momento da emissão);
- i) Imprimir os dados de identificação da Prefeitura na NFS-e, incluindo o brasão municipal e/ou logotipo próprio e o respectivo nome do órgão fazendário;

11.4.1. Os créditos tributários oriundos de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas deverão ser automaticamente escriturados para os seus respectivos responsáveis;

11.4.2. As NFS-e emitidas apenas poderão ser excluídas por perfis específicos de usuários.

11.5. Cancelamento e/ou Substituição de NFS-e

11.5.1. Permitir ao prestador substituir uma NFS-e por outra NFS-e, vinculando e cancelando automaticamente a NFS-e substituída, na qual deverá constar a descrição “Substituída”;

11.5.2. Permitir ao prestador cancelar uma NFS-e (sem substituição), informando no sistema a devida justificativa;

11.5.3. Efetuar a compensação automática do pagamento de ISSQN no sistema, em caso de cancelamento/substituição de NFS-e cujo ISSQN já tenha sido recolhido, creditando ou cobrando a diferença do imposto;

11.5.4. Sujeitar o cancelamento/substituição de NFS-e no sistema (cujo imposto já tenha sido pago), mediante aprovação prévia da Divisão de Tributação;

11.5.5. Observação: Somente após anuência da Divisão de Tributação que efetivará o cancelamento da referida NFS-e e gerado o crédito do ISSQN referente ao imposto já recolhido;

11.5.6. Uma vez cancelada a informação constará na visualização da referida NFS-e através da impressão de uma tarja (de fácil identificação visual) contendo a palavra CANCELADA. Esta NFS-e continuará acessível, e a qualquer tempo será consultada e visualizada pelo respectivo tomador e prestador, bem como para a própria fiscalização tributária;

11.6. Envio de e-mails

11.6.1. O sistema enviará e-mails para o tomador e para o intermediário do serviço a cada NFS-e emitida, cancelada ou substituída pelo prestador;

11.6.2. Permitir ao prestador, sempre que desejar, enviar qualquer NFS-e emitida por e-mail, incluindo um texto com seus comentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

11.6.3. Permitir ao prestador especificar que este deseja enviar automaticamente e-mail ao contador da empresa para cada NFS-e por ela emitida;

11.7. Declaração de NFS (não eletrônicas)

11.7.1. Permitir ao tomador de serviços declarar cada uma das NFS (não eletrônicas) no sistema recebidas, contemplando, no mínimo, os seguintes dados individualizados por nota:

- a) Número e Data de Emissão da NFS;
- b) Competência da prestação do serviço;
- c) Dados do Prestador;
- d) Dados do Tomador;
- e) Valor Total da Nota; Código e descrição do serviço;
- f) Valor Total das Deduções (se houver);
- g) Valor da Base de Calculo; Alíquota (%);
- h) Valor do ISSQN, Indicação de Retenção de ISSQN (sim / não) e Indicação do Simples Nacional (Sim/Não);

11.7.2. Permitir ao tomador de serviço que cancele uma dada declaração no sistema, desde que o ISSQN ainda não tenha sido recolhido. Caso contrário, esta NFS só poderá ser cancelada pela própria fiscalização;

11.7.3. O sistema não permitirá a declaração de NFS (não eletrônica) de um prestador de serviços credenciado a emissão de NFS-e;

11.7.4. Permitir ao tomador de serviços a emissão da Declaração de Retenção do ISSQN na fonte, para todos os serviços tomados cujo este seja o sujeito passivo para o recolhimento do ISS;

11.7.5. Permitir ao prestador de serviços a emissão do Demonstrativo Mensal de ISS, devendo constar no mínimo os seguintes dados:

- a) Receita total de serviços;
- b) Receita tributável de ISS;
- c) Valor do ISS devido;
- d) Valor do ISS retido;
- e) Valor do ISS a recolher.

11.7.6. Observação: Uma vez cancelada, esta informação deverá constar na visualização da referida NFS através da impressão de uma tarja (de fácil identificação visual) contendo a palavra CANCELADA. Esta NFS continuará acessível, podendo ser consultada e visualizada a qualquer tempo pelo respectivo tomador, bem como pela própria fiscalização.

11.8. Consulta de Notas Fiscais Emitidas

11.8.1. Permitir ao prestador consultar todas suas NFS-e emitidas e os respectivos créditos de IPTU gerados, informando no mínimo os seguintes dados:

- a) CPF/CNPJ do Tomador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- b) Período do fato gerador;
- c) Período de emissão da NFS-e;
- d) Intervalo da numeração da NFS-e;
- e) Número e Série do Recibo Provisório de Serviços.

11.8.2. Permitir ao prestador visualizar diretamente uma NFS-e emitida, informando o seu número ou o número/série do respectivo RPS (quando houver);

11.8.3. O prestador reimprimirá a todo e qualquer momento todas as suas NFS-e emitidas;

11.8.4. Permitir ao prestador visualizar o total de NFS-e emitidas em determinado período, com no mínimo os seguintes filtros:

- a) Data de emissão da NFS-e;
- b) Data de emissão do RPS;
- c) Competência;
- d) Com ISS recolhido ou pendente;
- e) Canceladas ou Recusadas.

11.8.5. As Notas Fiscais retornadas nesta consulta deverão poder ser exportadas pelo usuários para os formatos TXT, CSV, XML, PDF;

11.9. Consulta de Notas Fiscais Recebidas

11.9.1. Permitir aos contribuintes (prestadores, tomadores e intermediários), consultar todas suas NFS-e recebidas e/ou NFS (não eletrônicas) declaradas por este no período desejado;

11.9.2. Permitir aos contribuintes pesquisarem as notas recebidas de determinado prestador, bastando informar seu CPF/CNPJ;

11.9.3. O tomador reimprimirá a todo e qualquer momento todas as suas NFS-e recebidas ou NFS declaradas;

11.9.4. As Notas Fiscais retornadas nesta consulta serão exportadas pelo usuário para os formatos TXT, CSV, XML, PDF;

11.10. Guias de Recolhimento de ISS

11.10.1. Os contribuintes (prestadores de serviços, tomadores de serviços, ou intermediários, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN) deverão emitir suas guias de recolhimento do ISSQN diretamente no sistema;

11.10.2. O contribuinte deverá selecionar, quando possível, quais NFS-e / NFS (não eletrônicas) estarão contempladas na Guia. O Contribuinte emitirá em Guias distintas os valores apurados para o recolhimento do ISSQN, sendo uma para o imposto próprio e outra para o imposto retido. A Guia deverá ser emitida por competência do fato gerador do ISSQN. Com base nas notas selecionadas e no vencimento informado pelo contribuinte, o sistema calculará automaticamente o ISS devido e os respectivos acréscimos legais (se houver);

11.10.3. Permitir ao contribuinte que gere um relatório (em formato PDF e CSV) detalhando todas as NFS- e / NFS incluídas em uma dada guia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

11.10.4. Emitir guia de recolhimento avulsa de prestador e tomador. A emissão da Guia Avulsa que não tenha sido paga, não deve gerar lançamento, não ser passível de inscrição em Dívida Ativa nem se caracterizar como confissão de débito.

11.10.5. Compor nas Guias futuras os valores residuais de pagamentos a menor, cobrando a diferença com os devidos acréscimos legais calculados automaticamente.

11.10.6. Prover a compensação automática na emissão das Guias, quando houver para o contribuinte créditos de pagamentos a maior.

11.10.7. A Divisão de Tributação deverá ter a opção de configurar o valor considerado para tolerância a ser considerados como pagamentos a maior ou a menor

11.10.8. Permitir a integração para pagamento com todos os bancos conveniados com o Município.

11.10.9. O sistema deverá permitir o tratamento automático de informações de repasses de ISS (baixa, escrituração, etc.) obtidos através do Banco do Brasil, referente às retenções dos órgãos federais - SIAFI.

11.11. Declaração do Simples Nacional

11.11.1. Processar no sistema os arquivos contendo as informações de pagamentos do DAS (DAF607), os eventos que contemplam as informações dos históricos dos períodos de opções e os arquivos das declarações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional (PGDAS-D e DAS-N), disponibilizados ao Município pela Receita Federal.

11.11.2. O contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá declarar mensalmente o número do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e as respectivas NFS-e emitidas (sem retenção) que tiverem sido recolhidos através do referido DAS;

11.11.3. Deverá apurar a compatibilidade de Receitas e Pagamentos dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, pelo batimento das NFS-e emitidas com as declarações do PGDAS-D/DAS-N e as guias DAS recolhidas;

11.11.4. Considerar quitadas as NFS-e no sistema que tiverem sido vinculadas pelo contribuinte aos Documentos de Arrecadação do Simples (DAS) declarados cuja informação de pagamento conste nos arquivos processados. Nesse caso o sistema deverá possibilitar a geração da declaração de quitação das NFS-e emitidas relativas à competência da Guia DAS;

11.11.5. Deverá identificar as inconsistências evitando a geração da declaração de quitação das NFS-e emitidas relativas à competência da Guia DAS.

11.12. Acessos específicos para contadores

11.12.1. Poderão os contribuintes especificarem em seu perfil, o CPF/CNPJ do seu contador;

11.12.2. Poderão os contadores acessarem (no mínimo) todas as funcionalidades envolvendo todos os contribuintes que concederem permissão em seus perfis, como:

- a) Emissão de NFS-e;
- b) Escrituração e consulta de documentos fiscais;
- c) Consulta de Notas Emitidas e Recebidas;
- d) Emissão de Guias de Recolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

e) Emissão de Declaração de Retenção na Fonte.

f) Exportar as NFS-e em formato XML, PDF ou CSV, sejam elas emitidas ou recebidas pelo contribuinte. 4.12) Mensagens do Sistema

11.12.3. Poderá, no mínimo, os contribuintes (prestadores, tomadores e/ou intermediários), uma vez autenticado no sistema:

a) Ler, acompanhar e responder mensagens enviadas pela Divisão de Tributação;

b) Enviar mensagens com críticas/sugestões.

11.13. Troca de Arquivos

11.13.1. Permitir aos prestadores de serviços enviarem arquivos XML no sistema, que transforme os Recibos Provisórios de Serviço (RPS) gerados na empresa em NFS-e;

11.13.2. Permitir que os tomadores de serviços enviem no sistema as informações das NFS recebidas através do envio de arquivo TXT ou XML;

11.13.3. Permitir aos prestadores, tomadores e intermediários de serviços que exportem no sistema para arquivos (XML, TXT, CSV e PDF) todas as suas NFS-e emitidas e recebidas.

11.14. Módulo Webservice

11.14.1. Disponibilizar no sistema interfaces WebServices, em conformidade com o modelo nacional ABRASF, visando permitir aos contribuintes emitir, cancelar ou consultar suas notas fiscais. Estas interfaces serão acessadas mediante o uso de certificados digitais (ICP-Brasil).

11.15. Módulo Tomador

11.15.1. Os tomadores de serviços que sejam devidamente autenticados (através de senha ou certificado digital), acessarão às seguintes funcionalidades a serem disponibilizadas, no mínimo, no site do sistema:

a) Configurações do Perfil - Permitir aos tomadores ou intermediários, não contribuintes, informarem em seu perfil no sistema, seus próprios dados cadastrais (CPF/CNPJ, nome, endereço);

b) Recusa de Notas Fiscais Recebidas com ISS retido – Permitir ao responsável tributário, tomador ou intermediário, recusar NFS-e em período parametrizável. Nesse caso, esta informação passa a constar na referida NFS-e por meio da impressão de uma tarja contendo a palavra “RECUSADA”.

c) Consulta de Notas Fiscais Recebidas e/ou Recusadas - Permitir aos tomadores ou intermediários, consultar e reimprimir a todo momento quaisquer uma de suas NFS-e recebidas e/ou recusadas;

d) Créditos para o IPTU - Consultar a disponibilidade de cada crédito recebido com base em cada NFS-e recebida pelo tomador, conforme o recolhimento do imposto ter sido ou não realizado. No caso de imposto recolhido, o crédito deve constar como disponível, caso contrário, constará como pendente;

11.15.2. Observações: Em determinado mês do ano, os tomadores indicarão quais imóveis que receberão os créditos para abatimento no IPTU;

11.15.3. A Divisão de Tributação poderá (a seu critério) impedir a indicação/utilização de créditos para tomadores em débito com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

11.15.4. Permitir que o tomador consulte o saldo dos créditos disponíveis, bem como obter o seu extrato de créditos já utilizados;

11.16. Módulo Público

11.16.1. Permitir qualquer pessoa, autenticada ou não no site, realizar, no mínimo, as seguintes consultas no sistema:

- a) Visualizar e verificar a autenticidade de uma NFS-e, bastando informar a Inscrição do Prestador, Número da NFS-e e Código de Verificação de Autenticidade;
- b) Verificar a conversão de um RPS e visualizar sua respectiva NFS-e, bastando informar o CPF/CNPJ do Prestador, CPF/CNPJ do Tomador, Número e Série do RPS;
- c) Consultar a Lista de Empresas que Emitem NFS-e no município por categoria de prestação de serviços, CPF/CNPJ e/ou Bairro.

11.17. Módulo Instituições Financeiras

11.17.1. As instituições financeiras, devidamente cadastradas e autenticadas no sistema, acessarão ao módulo de Declarações Eletrônicas de Instituições Financeiras (DESIF), disponível no site do sistema, contemplando às seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Importação de arquivos.

11.17.2. O sistema permitirá a importação dos seguintes arquivos em conformidade com o modelo nacional de DESIF elaborado pela ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças):

- a) Informações Comuns - Importação dos arquivos de Informações comuns de todas as inscrições da Instituição Financeira no Município: Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), Tabela de Tarifas de Serviços e Tabela de Identificação de Serviços de Remuneração Variável;
- b) Demonstrativos Contábeis - Importação dos arquivos Balancete Analítico Mensal (BAM) e Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos (RRI);
- c) Apuração Mensal - Importação dos arquivos Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) e Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR);

11.17.3. Guia de Recolhimento - Permitir a emissão de guias contendo apenas a apuração da DES-IF;

11.17.4. Relatório DES-IF - Disponibilizar uma consulta no sistema a relatório fiscal da instituição financeira que deverá permitir consultar, por instituição ou por dependência, as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento sobre cada um dos arquivos/registros importados pela instituição, contemplando as respectivas Informações Comuns (PGCC, Tarifas e Serviços), os Demonstrativos Contábeis (BAM e RRI) e a Apuração Mensal (DAS e DAIR);
- b) Consulta as NFS-e / NFS recebidas pela Instituição Financeira;
- c) Guias de recolhimento do ISS;
- d) Apuração do ISSQN por competência;
- e) Relação de Dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

11.17.5. Consultas Diversas contemplando às seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Consultar todos os arquivos processados pela Instituição Financeira autenticada no sistema, com visibilidade da data do envio, competência, o Tipo de Arquivo, retificadora sim ou não, CPF/CNPJ do Usuário responsável pelo envio, número do protocolo de arquivo e opção de baixar o arquivo;
- b) Consultar e exportar as tabelas do módulo DES-IF de acordo com o Modelo Nacional, a saber, Eventos contábeis em contas de resultados, Títulos de Instituições Financeiras, COSIF, Lista de Serviços, Municípios do IBGE, Códigos de Tributação da DES-IF, Códigos de Tributação do Município, Tipos de Dependências, Serviços de Remuneração Variável;

11.18. Módulo Construção Civil

11.18.1. Gerenciar as deduções utilizadas pelo setor de construção civil, consistindo na declaração dos materiais incorporados às obras de construção civil e assemelhadas, com objetivo de comprovar as deduções fiscais utilizadas nas emissões das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, contemplando as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Permitir aos prestadores de serviços, inscritos no município e que prestem serviços relacionados à construção civil, efetuarem o cadastramento de suas obras e registrem, por meio da Declaração de Materiais Incorporados às Obras de Construção Civil, todos os documentos fiscais de materiais adquiridos para serem empregados em suas obras, bem como a transferência de materiais entre obras;
 - b) Permitir aos contribuintes que trabalham com um grande volume de documentos fiscais de materiais, realize a importação no sistema de arquivos de Declaração de Materiais Incorporados às Obras;
 - c) Restringir que ao emitir uma NFS-e de alguma atividade relacionada a construção civil, o contribuinte só possa indicar o valor da dedução referente a materiais utilizado no serviço caso informe o código da obra (ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI), previamente cadastrado no sistema, a qual a obra se refere;
 - d) Permitir o cadastramento de obras executadas pela empresa;
 - e) Permitir o Registro de entrada de materiais incorporados à obra;
 - f) Permitir o Registro de entrada de materiais em estoque;
 - g) Permitir o Registro de transferência de materiais entre obras e estoque;
 - h) Permitir o acompanhamento do saldo de materiais incorporados à obra X deduções utilizadas nas NFS- e;
 - i) Disponibilizar as seguintes consultas:
 - j) Consulta de Obras;
 - k) Consulta de Deduções Utilizadas;
 - l) Consulta de Fornecedores;
 - m) Consulta de Entrada de Materiais (materiais adquiridos);
 - n) Consulta de Transferência de Materiais (remessa de materiais);
 - o) Consulta de Saldo Mensal.
- 4.20) Módulo Fiscalização

11.18.2. Disponibilizar para fiscalização um módulo no sistema com as seguintes funcionalidades mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- a) Cadastrar Usuários do Módulo de Fiscalização, incluindo o CPF/CNPJ do usuário e suas respectivas restrições de acesso ao sistema;
- b) Autorização/Desautorização de emissão de NFS-e;
- c) Autorização/Desautorização de cancelamentos e/ou substituições de NFS-e (caso o ISSQN já tenha sido recolhido);
- d) Cadastrar os códigos de serviços da lista de serviços do município;
- e) Cadastrar os códigos de atividades econômicas no padrão CNAE;
- f) Dar manutenção no cadastro do contribuinte;
- g) Cadastrar isenções, não incidências e imunidades por exercício para os contribuintes;
- h) Configurar via interface o certificado digital da prefeitura para a assinatura das NFS-e;
- i) Configurar a alíquota aplicável a situações específicas, nos casos que a alíquota normal do serviço não deva ser considerada quando o prestador efetuar a prestação de serviços para os tomadores elencado pela municipalidade.
- j) Configurar a permissão de deduções da base de cálculo do ISSQN definidas em processo administrativo ou judicial, individualizado por contribuinte e por vigência;
- k) Configurar a tributação permitida fora do município, para os itens previstos na lista de serviços do município;

l) Configurar percentuais máximos de dedução, para ISSQN Próprio e Retido, para os itens previstos na lista de serviços do município;

11.18.3. A CONTRATADA disponibilizará a Divisão de Tributação ferramenta para que esta tenha autonomia para criar e gerenciar seus próprios painéis gerenciais (Business Intelligence), bem como a exportação dos dados consultados para análises mais detalhadas;

11.18.4. Gerenciar consultas pela fiscalização através de gráficos (pizza, barras, linhas, etc...) ou tabelas, para qualquer período desejado;

11.18.5. Gerenciar consultas por inúmeros indicadores gerenciais, dentre eles, no mínimo:

- a) Arrecadação Mensal da NFS-e;
- b) Quantidade Mensal de NFS-e emitidas x canceladas, NFS declaradas x canceladas, NFS-e emitidas x com retenção, NFS-e com retenção x recusadas;
- c) Valor Mensal dos Serviços x Deduções das NFS-e ou NFS;
- d) Valor Mensal do ISS Cobrado x Pago;
- e) Quantidade Mensal de Guias Emitidas x Canceladas;
- f) Quantidade Mensal de Acessos ao sistema;
- g) Quantidade Mensal de Tomadores cadastrados;
- h) Quantidade Mensal de Prestadores emitentes;
- i) Quantidade Mensal de Senhas Autorizadas, entre outros.

11.18.6. Gerenciar consultas pela fiscalização através de determinados períodos, realizando inúmeros filtros desejados (situação do ISS, status da NFS-e, tipo de tributação, regime especial de tributação, tipo de documento fiscal - NFS-e ou NFS) devendo, quando possível, selecionar o valor a ser analisado (Quantidade de Notas Fiscais, Valor do ISS, Valor do Crédito, Valor da Base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Cálculo ou Valor da Dedução da Base de Cálculo). Uma vez selecionado o valor a ser analisado, este deve ser apresentado para cada um dos meses, bimestres, trimestres, semestres ou anos, dentro do período selecionado, devendo poder ser agrupados por atividade ou por contribuinte;

11.18.7. Gerenciar consultas que possibilite ao Fiscal de Tributos por determinado período, realizar inúmeros filtros desejados (situação do ISS, status da NFS-e, tipo de tributação, regime especial de tributação, tipo de documento fiscal, etc...) sendo apresentados os valores totais de ISS, quantidades de notas fiscais emitidas, valores dos créditos gerados, faturamento e base de cálculo. Estes valores devem poder ser totalizados para todo o período selecionado, devendo poder ser agrupados por atividade ou por contribuinte;

11.18.8. Permitir a elaboração de relatórios fiscais dos contribuintes, informando o CPF/CNPJ e o período desejado para que seja listada a relação de todas as NFS-e emitidas e(ou) recebidas e NFS (não eletrônicas) declaradas. Nestes relatórios deverão constar ainda os débitos e as respectivas informações de pagamentos, bem como o extrato de créditos de ISS do contribuinte, discriminando a sua origem (Cancelamento de NFS-e, inserção manual de créditos, etc.), data e valor do crédito;

11.18.9. Permitir consultar os contribuintes por contador em determinado período;

11.18.10. Permitir ao usuário acessar (em nível de consulta), todas as funcionalidades disponíveis aos Prestadores, Tomadores e Intermediários de Serviços, informando apenas o CPF/CNPJ desejado;

11.18.11. Permitir o envio de mensagens a um dado CPF/CNPJ;

11.18.12. Permitir que os fiscais enviem mensagens a determinados grupos de contribuintes com base em critérios a serem definidos previamente (ex: enviar mensagens apenas aos optantes do simples, enviar mensagens apenas para quem está com débitos no sistema, etc...);

11.18.13. Permitir identificar a data e horário da leitura das mensagens pelos contribuintes;

11.18.14. Permitir consultar, acompanhar e responder mensagens dos contribuintes;

11.18.15. Permitir Consultar as estatísticas de Uso do sistema por dia, mês ou qualquer período, informando no mínimo a quantidade de acessos realizados, número de notas emitidas, quantidade de prestadores que emitiram NFS-e, quantidade de senhas criadas, quantidade de guias emitidas, entre outros;

11.18.16. Permitir consultar e acompanhar os Lotes de RPS enviados em determinado período (via arquivo ou WebService);

11.18.17. Permitir o cadastro de Instituições Financeiras habilitadas no sistema;

11.18.18. Permitir acesso ao relatório DES-IF de qualquer Instituição Financeira habilitada;

11.18.19. Permitir acesso por meio de relatórios de cada um dos contribuintes que prestem serviços relacionados à atividade de Construção Civil, detalhando a utilização de dedução de materias na base de cálculo do ISSQN e a situação de cada um dos prestadores (Construção Civil) e suas respectivas obras;

11.18.20. Permitir a realização de consultas das Obras cadastradas, das Deduções Utilizadas, dos Fornecedores de Materiais, da Entrada de Materiais (materiais adquiridos), da Transferência de Materiais (remessa de materiais) e do Saldo Mensal;

11.18.21. Permitir o registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/06, confrontando e possibilitando visualizar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelos respectivos contribuintes através da importação e da leitura dos arquivos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (Documento de Arrecadação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Simplex Nacional – DAS-D) e do arquivo do Banco do Brasil (DAF607), assim como gerar divergências entre o movimento econômico mensal apurado ou declarado e o valor declarado e recolhido constantes nos arquivos mencionados;

11.18.22. Processar arquivos enviados pelas Administradoras de Cartões de crédito/débito com o relatório de transações efetuadas pelos prestadores de serviços estabelecidos no município, nas especificações técnicas de modelo definidas pela CONTRATANTE;

11.18.23. Permitir a geração de relatórios com os dados enviados pelas Administradoras de Cartões de crédito/débito com no mínimo os seguintes filtros por contribuinte e período determinado:

- a) Valor total em operações de crédito;
- b) Valor total em operações de débito;
- c) Valor total consolidado de operações crédito e débito.

11.19. Módulo Entes Conveniados

11.19.1. Permitir aos entes públicos conveniados consultar todas as NFS-e e/ou NFS (não eletrônicas) declaradas por contribuinte e período determináveis;

11.19.2. Permitir aos entes públicos conveniados pesquisarem as notas recebidas por determinado tomador ou intermediário, referentes a um determinado prestador, bastando informar seus CPF/CNPJ;

11.19.3. Permitir aos entes públicos conveniados a geração de um arquivo, nos formatos TXT, CSV, XML e PDF, contendo uma sequência de NFS-e emitidas ou recebidas por um determinado prestador, tomador ou intermediário de serviços.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo para início da implantação pela CONTRATADA do sistema a ser oferecido no presente Termo de Referência, contar-se-á após o recebimento do banco de dados pela SMF;

12.2. A CONTRATADA deverá entregar, junto com a sua proposta técnica, um cronograma detalhado das principais atividades para o alcance do objetivo, após o recebimento do banco de dados;

12.3. A CONTRATADA deverá promover as alterações necessárias de modo a garantir a compatibilidade do sistema com todas as atualizações do modelo conceitual ABRASF, bem como a integração com o Sistema Integrado do Município de Mariluz para a Administração Tributária;

12.4. Observação: O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, e poderá ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/21.

13. REQUISITOS TÉCNICOS

13.1. Requisitos de Disponibilidade

13.1.1. O Sistema ficará hospedado em servidor(es) exclusivo(s) localizado(s) fora da Divisão de Tributação, por conta exclusiva da CONTRATADA. Todas as máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir redundância e tolerância a falhas, além de acesso físico e remoto controlados, desde que não interfiram no funcionamento, bem como na perda das informações do objeto deste presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Termo de Referência;

13.1.2. O sistema deverá ter disponibilidade mínima de 99,8% ao longo de 24 horas por dia, 7 dias por semana, mesmo com a ocorrência de quaisquer problemas na conexão à internet da Divisão de Tributação

13.1.3. O visual do sistema deverá seguir o padrão visual adotado pelo site oficial da Divisão de Tributação;

13.2. Requisitos de Dados

13.2.1. Manter no sistema um módulo instalado nas dependências físicas da Divisão de Tributação ou em outro lugar indicado pela mesma, tendo como objetivo replicar os dados entre o sistema NFS-e e os demais sistemas da Divisão de Tributação. Esse módulo deverá permitir a transferência de forma automática e programada dos dados e possuir registro de informações, alertas e erros quanto ao funcionamento e disponibilidade da replicação.

13.2.2. Ao instalar o módulo, a CONTRATADA especificará os requisitos técnicos da máquina e suas respectivas licenças de software que deverão ser disponibilizados pela Divisão de Tributação;

13.2.3. O servidor terá acesso remoto disponibilizado pela Prefeitura exclusivamente para a CONTRATADA;

13.2.4. A CONTRATADA proverá a integração da solução de NFSe com os demais sistemas da Divisão de Tributação, atualizando diariamente os dados necessários ao funcionamento do sistema NFS-e (ex: dados cadastrais dos contribuintes, dados dos imóveis, etc...). A Divisão de Tributação disponibilizará leiaute para que os dados dos sistemas atuais se integrem;

13.2.5. A migração de dados dos sistemas existentes na Divisão de Tributação deverá ser realizada pela CONTRATADA.

13.2.6. Também deverão ser replicados diariamente TODOS os dados do sistema NFS-e para uma base de dados localizada na Divisão de Tributação ou em outro lugar indicado pela mesma (cópia de segurança);

13.3. Requisitos para os Manuais de Utilização

13.3.1. O sistema deverá possibilitar a visualização e o download (em formato PDF), no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Manual de uso (descrevendo a utilização das funcionalidades do sistema);
- b) Manual de troca de arquivos (descrevendo a exportação e importação de arquivos);
- c) Manual de utilização do WebService;
- d) Também deverá ser disponibilizada consulta à legislação relacionada ao sistema NFS-e com perguntas e respostas mais frequentes;

13.4. Requisitos para os Treinamento

13.4.1. A CONTRATADA oferecerá um treinamento para até 100 (cem) servidores do Município de Niterói que venham a utilizar o sistema;

13.4.2. Este treinamento deverá contemplar todo o uso do sistema, tendo a duração mínima de 60 (sessenta) horas até a sua conclusão, atestada pelo servidor através de comprovante e(ou) certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

disponibilizado pela CONTRATADA;

13.4.3. A CONTRATADA deve fornecer manual de instalação, guia de usuários e suporte técnico para as instalações e configurações dos softwares fornecidos antes e durante o período do treinamento. Deverá ainda realizar a capacitação com instrutor qualificado em local indicado pela CONTRATANTE.

13.5. Requisito para Manutenção e Suporte Técnico

13.5.1. A CONTRATADA oferecerá manutenção, bem como o suporte técnico de todo o sistema durante a vigência do contrato;

13.5.2. O suporte técnico, no mínimo, contemplará:

- a) Abertura e Acompanhamento de Chamados Técnicos através de sistema informatizado de helpdesk que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA através da internet (via HTTP ou HTTP's);
- b) Atendimento presencial na Divisão de Tributação durante o horário comercial;
- c) Visita técnica no local em até 1 (um) dia(s) úteis, sempre que não for possível a solução do problema através de outros meios;

13.6. Requisitos de Monitoramento

13.6.1. O sistema deverá disponibilizar ferramenta de monitoramento integrada, com envio automático de e-mails com as ocorrências de erros e alertas ocorridos durante o uso do sistema bem como na replicação de dados.

13.6.2. O sistema deverá armazenar os registros de erros e alertas ocorridos durante o uso do sistema bem como na replicação de dados.

13.6.3. O sistema deverá armazenar os registros dos logs de auditoria contendo, no mínimo, tanto os acessos quanto os eventos realizados (emissão de NFS-e, cancelamento de NFS-e, recusa de NFS-e, etc) pelos contribuintes, não contribuintes e usuários.

14. DA AMOSTRA

14.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a classificação:

14.1.1. Descrição sucinta do Produto e de sua arquitetura;

14.1.2. Desenho da solução (Arquitetura, Servidores, Ligações necessárias firewall, roteadores, switch, storage, etc.).

14.1.3. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente demonstração de um protótipo do software para avaliação e verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta. Esta deverá ser apresentada, em dia útil, em data e local a ser indicada pela CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após a classificação;

14.1.4. Todos os requisitos de hardware, licenças, infraestruturas, Telecom, softwares básicos, ferramentas extras, etc. serão de responsabilidade do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

14.1.5. Representantes do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar com conhecimento técnico sobre as funcionalidades do sistema deverão obrigatoriamente estar presentes para o acompanhamento e auxílio na presente avaliação.

14.1.6. Será considerada aprovado o protótipo do software que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e obtiver parecer técnico favorável da equipe técnica responsável pela análise, composta por servidores designados especificamente para este propósito pela CONTRATANTE;

14.1.7. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises das amostras permanecerão anexados aos autos do processo, podendo ser consultados pela empresa licitante.

14.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes.

14.3. Os casos omissos referentes a esta avaliação serão decididos pela CONTRATANTE.

15. ENTREGA/ LOCAL DO MATERIAL / SERVIÇO

15.1. Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização, Endereço: Avenida Marília nº 1920 - Centro - Mariluz – PR - CEP: 87.470-000;

16. INFORMAÇÕES GERAIS / COMPLEMENTARES

16.1. Caberá a Autoridade Competente designar Fiscal do Contrato para manutenção da execução do presente serviço;

16.2. A CONTRATADA deverá manter o sistema em conformidade com a Legislação: Federal, Estadual e Municipal.

Aprovo na íntegra o termo de referência.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. AO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
1		UNID.				
VALOR TOTAL (R\$)						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR

Pregão Eletrônico nº...../2024,

1 - Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2- Declaramos, outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/21;

3 - Declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

4 - Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Mariluz, em ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na CEP 87.470-000 aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxxxx, CEP n.º xxxxx-xxx, xxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente contrato de fornecimento de conforme especificações técnicas constantes do A Edital do Pregão Eletrônico n.º2024, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021 e Decreto Municipal n.º 2.374 de 07/03/2024 e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total do(s) produto(s) () e/ou serviços () é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de(.) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/21.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério do Município de Mariluz-PR, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

Para **Reequilíbrio** caberá a empresa contratada, que em decorrência de eventos imprevistos, a comprovação através de documento formal, como notas fiscais de compra, a necessidade de **reequilíbrio** do contrato, antes de 12 meses, para comprovar o aumento expressivo de seus custos.

O **Reajuste** ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação.

O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.

A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

Caso o presente contrato seja prorrogado e venha a ter vigência superior a 01 (um) ano, poderá ele ser corrigido mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras,

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS

O prazo para fornecimento será

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio do Município.

b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE (incluindo os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;

f) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/21;

h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) apresentar cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e

j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.

l) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;

m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao Contratante ou a Terceiros;

n) Durante o período de garantia a contratada deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o Município de Mariluz, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.1.2.16; definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de fomento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Mariluz, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

I-Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

II-Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

III-Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

IV-Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

V-Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

VI- Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

VII-A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Mariluz, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICIPIO DE MARILUZ-PR, nos casos enumerado no inciso I e § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao MUNICIPIO DE MARILUZ-PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.

Parágrafo Primeiro: Garantias do Equipamento: a contratada deverá prestar GARANTIA respectiva contra defeitos no prazo de..... (.....) meses.

Parágrafo Segundo: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos/produtos fornecidos, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

Parágrafo Terceiro: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada . O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Mariluz, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mariluz, em de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF